



RELATÓRIO

DO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CUMPRIMENTO AO ART 22, II, "h" DA LEI 11.101/2005

- **Empresa Recuperanda:**
 - Indústria e Comércio de Laticínios Fortuna Ltda.
- **Autos nº:** *5004378-40.2020.8.24.0010/SC (Recuperação Judicial)*
- **Administradora Judicial:** *Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda*

Sumário

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/05	3
1.1. INTRODUÇÃO.....	3
1.2. TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
1.3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	4
1.3.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	4
1.3.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	5
1.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE	5
1.4.1. PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS.....	6
1.4.1.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	6
1.4.1.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	6
1.4.2. PAGAMENTO A CREDITORES PARCEIROS	6
1.4.2.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	6
1.4.2.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	7
1.4.3. PAGAMENTO AOS DEMAIS CREDITORES.....	8
1.4.3.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	8
1.4.3.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	8
1.4.4. LEILÃO REVERSO	8
1.4.4.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	8
1.4.4.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	9
1.4.5. CREDITORES ADERENTES	9
1.4.5.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	9
1.4.5.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	9
1.4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS PAGAMENTOS.....	9
1.4.6.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	9

1.4.6.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	12
1.4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
1.4.7.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	13
1.4.7.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	13
1.5. ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO	13
1.5.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	13
1.5.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	14
1.6. PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO.....	15
1.6.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	15
1.6.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	15
1.7. ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS (ATIVO IMOBILIZADO)	15
1.7.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO	15
1.7.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	16

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/05

1.1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **pedido de Recuperação Judicial aforada em 28/09/2020** (*Evento 1*) por **Indústria e Comércio de Laticínios Fortuna Ltda** perante a 2ª Vara Cível da comarca de Braço do Norte/SC, sob o nº **5004378-40.2020.8.24.0010**, cujo processamento foi **deferido em 17/11/2020** (*Evento 38*) e tendo sido nomeada e assinado o termo de compromisso (*Evento 53*) como **Administradora Judicial a Gladius Consultoria e Gestão Empresarial** na pessoa do seu administrador, Agenor Daufenbach Júnior.

Em atendimento ao art. 53 da Lei 11.101/05 (LRF), a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 22/01/2021 (*Evento 102*).

A lei 14.112/2020, especificamente no art. 22, II, inclui algumas funções do Administrador Judicial:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

[...]

II – na recuperação judicial:

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei [...]

Assim, vimos apresentar o **Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial** em tomando como premissa a analogia da recomendação aprovada da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo nº 786/2020 (processo nº 2020/75325).

1.2. TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da LRF, deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias improrrogáveis contados publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Assim, considerando a contagem em dias corridos, inclusive durante o recesso processual, o cronograma de datas e atos abaixo descritos, verifica-se que o **Plano apresentado dia 22/01/2021, acostados no Evento 102, é tempestivo**, conforme cronograma de datas e atos abaixo descritos:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA				
DATA	EVENTO/ETAPA	INFORMAÇÕES	EVENTO	LEI Nº 11.101/2005
28/09/2020	Distribuição		1	Art. 48 e 51
17/11/2020	Decisão de Deferimento/Processamento		38	Art. 52
23/11/2020	Publicação da Decisão de Deferimento	DJSC 3434, de 23/11/2020	57	Art. 52, § 1º, I
22/01/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Prazo: 25/01/2021	102	Art. 53

Fonte: Elaborada pelo Administrador Judicial (2021).

1.3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

1.3.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pela devedora traz mais especificamente a partir da pag. 22, os meios que serão utilizados visando a recuperação da empresa.

A recuperanda divide sua reestruturação em 3 etapas distintas, cada qual com suas medidas que objetivam impulsionar a atividade empresarial, sendo elas:

- **Etapa I – Recomeço:** nesta, a empresa adotará medidas imediatas como:
 - Evitar utilizar capital de terceiros para o capital de giro;
 - Suspensão de todas as ações e execuções, por força da lei 11.2005;
 - Uso do Credor Parceiro visando atrair fornecedores;
 - Eventual venda de ativos e/ou sua reorganização e fechamento de filiais.
- **Etapa II – Estabilização:** é esperado que nesta fase, a recuperanda tenha maior saudabilidade financeira, passando então a adotar as seguintes medidas:
 - Desenvolvimento da área comercial;
 - Aumento da gama de clientes de forma organizada.

Assim, em meio a estas etapas, haverá outras ações a ser tomadas pela empresa visando sua reestruturação, como:

- **Downsizing:** esta medida inclui realizar demissões, reduzir custos e a estrutura organizacional;
- **Plano de Reestruturação Fiscal:** esta medida tem como objetivo corrigir eventuais falhas na tributação, apurar os valores exatos a serem pagos e aderir a parcelamentos oferecidos pela legislação;

- **Desalavancagem:** a empresa buscará evitar utilizar recurso de terceiros. Para isso, utilizará o DIP FINANCING, que possibilita a outorga de parte do resultado operacional da empresa para credores parceiros.
- **Medidas diversas:** nesta estão descritas medidas como profissionalização, informação, conscientização, união, maximização no uso de recursos, reorganização do RH, parcerias, aquisição racional de suprimentos, dentre outros.

1.3.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os meios escolhidos pela empresa para buscar sua reestruturação são amplamente utilizados por diversas empresas que se encontram na mesma situação, e quando aplicados e utilizados de forma correta, tendem a gerar bons resultados.

Igualmente estão previstos como “*meios de recuperação*” no art. 50 da Lei 11.101/2005.

Algumas considerações a respeito dos meios citados no item 1.3.1., que se encontram no PRJ podem ser destacadas:

- **Na pag.25** do PRJ, é afirmado que “*Poderá haver o downsizing, eventuais vendas de ativos e/ou sua reorganização, fechamento de filiais, tudo isso...*”. Entretanto, a recuperanda não possui filiais, mas apenas a matriz.
- **Na pag. 32**, é afirmado que será utilizado o *DIP FINANCING*. Trata-se de ferramenta aperfeiçoada pela Lei 14.112/2020 (art. 69-A a art. 69-F), a qual alterou a Lei 11.101/2005. Alguns benefícios decorrentes desta ferramenta, em caso de falência, segundo a Lei 14.112/2020 (art. 5, § 1º, inciso II) apenas são aplicáveis para recuperações judiciais ajuizadas após o dia 23/01/2021, data da entrada em vigor da Lei 14.112/2020.

1.4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) prevê, para pagamentos, **a separação dos credores em 03 classes distintas**, quais sejam: **Trabalhista** (credores da Classe I), **Credores Parceiros** (podendo ser credores das Classes III e IV) e **Demais Credores** (composto por credores das Classes III e IV que optaram por não serem Credores Parceiros).

Abaixo serão detalhadas, resumidamente, as formas de pagamento previstas, bem como qual o tópico e folhas do PRJ faz referência.

1.4.1. PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

1.4.1.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

CRÉDITOS TRABALHISTA				
	Condições	Destques	ITEM DO PLANO	FLS. DO PLANO
Deságio	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Verbas salariais</u>: não há deságio; • <u>Valores a título de honorários advocatícios</u>: 50%; 	<ul style="list-style-type: none"> • A contar da publicação da decisão que homologar o Plano; 		
Forma de Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • 06 parcelas mensais, iguais e consecutivas; 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Processos trabalhistas em trâmite que discutam verbas incontroversas</u>: caso deferida pela Justiça do Trabalho como devidas e após a habilitação do crédito através de certidão emitida pela Justiça do Trabalho, as verbas serão pagas conforme descrito no Plano - prestações mensais a partir da publicação da decisão de concessão, salvo acordo mais vantajoso a empresa livremente pactuado pelo credor. • Não haverá incidência das multas dos artigos 467 e 477 da CLT nas verbas pagas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ); 	V.1	36/37

1.4.1.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em que pese a liberalidade de votação em Assembleia Geral de credores, onde os credores podem renunciar a tal verba, não incidência das multas prevista nos art. 467 e 477 da CLT, ao nosso sentir a redação posta viola a autonomia do Juiz do Trabalho, que segundo ao art. 6, §1º da Lei. 11.101/2005, julgará as ações ilíquidas.

De toda sorte, a postergação desta análise pela assembleia parece ser prudente.

1.4.2. PAGAMENTO A CREDORES PARCEIROS

1.4.2.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Enquadram-se nesta Classe, denominada como “Credores Parceiros”, **credores Quirografários ou ME/EPP que permanecerem fornecendo ou prestando serviços e abrindo crédito** a preços ou condições reais de mercado **de todas as utilidades necessárias às atividades** atuais da empresa (Item V.2, fl. 38 e 40 do Plano), e a recuperanda propõe o pagamento da seguinte forma:

CREDORES PARCEIROS - CLASSE DOS QUIROGRAFÁRIOS E/OU ME/EPP				
	Condições	Destques	ITEM DO PLANO	FLS. DO PLANO
Carência	• 11 meses	• A contar da publicação da decisão que homologar o Plano;	V.2.1	41
Deságio	• Prêmio Pontualidade: 30% sobre o valor da dívida;	• O Prêmio de desconto de 30% será aplicado sobre o valor da dívida, desde que pagas pontualmente, considerando justo um atraso máximo 30 dias no pagamento de cada parcela trimestral;		
Pagamento	• Parcelas trimestrais;	• Inicialmente, o valor proposto para as parcelas trimestrais será de R\$ 106.000,00, sendo atualizado anualmente pela taxa de 1,9% fixos; • Nos dois primeiros trimestres, o valor de R\$ 106.000,00 será destinado totalmente ao pagamento dos Credores Parceiros; • A partir do terceiro trimestre, a parcela de R\$ 106.000,00 será dividida entre Credores Parceiros e Demais Credores da seguinte forma: 1) Credores Parceiros: R\$ 87.000,00 2) Demais Credores: R\$ 19.000,00 • Correção anual do saldo devido: taxa composta de 2,2% fixos desde a data da homologação do PRJ até a data de liquidação integral dos credores desta classe. • Após o término dos pagamentos dos Credores Parceiros, o valor que era destinado a estes passará a integrar a parcela trimestral dos Demais Credores.		

Para a habilitação como Credor Parceiro, o credor deverá:

- Fazer uma **oferta por escrito à Recuperanda** que, se em condições reais de mercado, será aceita e documentada na Recuperação Judicial, **bem como ainda se manifeste de forma favorável ao presente Plano na Assembleia Geral de Credores;**

Caso nenhum credor se apresente para ser Credor Parceiro, o valor que seria destinado a estes será destinado exclusivamente como Capital de Giro (fl. 42 do PRJ).

1.4.2.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Plano apresentado só indica os requisitos que os credores precisam para solicitar a habilitação, sem informar se há um número máximo para credores aderentes a esta classe, não sendo possível indicar a possibilidade de afetar o quórum de aprovação do PRJ.

Sobre a manifestação expressa de aprovação do Plano em assembleia, nos parece compatível com o disposto trazido na recente reforma do diploma legal, especialmente em seu art. 39, §4, I¹. Logo, pensamos ser regular o dispositivo.

¹ Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral (...).

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei;

Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas
Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120
Telefones:(48) 3433 8525 / (48) 3433 8982

Rua Abdon Batista, n.º 121 – Centro Emp. Hannover
Sala 1004 – Centro, Joinville/SC, CEP.: 89.201-010
Telefone:(47) 3028-8525

1.4.3. PAGAMENTO AOS DEMAIS CREDORES

1.4.3.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Por fim, enquadram-se nesta classe os **Credores Quirografários** (Classe III) e os **Credores de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Classe IV) que não aderiram à cláusula de Credores Parceiros. Para esses credores, a recuperanda propõe:

DEMAIS CREDORES - CLASSE DOS QUIROGRAFÁRIOS E/OU ME/EPP				
	Condições	Destques	ITEM DO PLANO	FLS. DO PLANO
Carência	<ul style="list-style-type: none"> • 17 meses; 	<ul style="list-style-type: none"> • A contar da publicação da decisão que homologar o Plano; 	V.2.2	43
Deságio	<ul style="list-style-type: none"> • Prêmio Pontualidade: 50% sobre o valor da dívida; 	<ul style="list-style-type: none"> • O Prêmio de desconto de 50% será aplicado sobre o valor da dívida, desde que pagas pontualmente, considerando justo um atraso máximo 30 dias no pagamento de cada parcela trimestral; 		
Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Parcelas trimestrais; 	<ul style="list-style-type: none"> • Inicialmente, o valor proposto para a primeira parcela trimestral será de R\$ 19.000,00, sendo atualizado anualmente pela taxa de 1,9% fixos até o final dos pagamentos; • O valor pago a cada credor será proporcional ao valor do seu crédito no quadro geral de credores; • A recuperanda destinará trimestralmente o valor de R\$ 106.000,00, atualizado anualmente pela taxa fixa de 1,9%, o qual será dividida entre Credores Parceiros e Demais Credores da seguinte forma: <ol style="list-style-type: none"> 1) Credores Parceiros: R\$ 87.000,00; 2) Demais Credores: R\$ 19.000,00; • Após o término dos pagamentos dos Credores Parceiros, o valor que era destinado a estes passará a integrar a parcela trimestral dos Demais Credores. 		

1.4.3.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Entendemos serem regulares os meios propostos.

1.4.4. LEILÃO REVERSO

1.4.4.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Como uma forme de recurso adicional de pagamento, o item V.3, fl. 44 do PRJ prevê a **possibilidade de realização de leilões reversos de pagamento**, a critério da recuperanda, caso haja excedente de caixa disponível em cada data proposta para a realização dos leilões.

Requisitos: Para que haja o leilão, deverá ocorrer prévia informação nos autos da Recuperação Judicial (até sua extinção) e a publicação em Jornal de Grande Circulação Regional no Estado de Santa Catarina no prazo prévio de 15 dias.

Regras: O leilão será aberto a todos os credores, com exceção dos dois primeiros que serão restritos aos Credores Parceiros, e terá um lance de deságio máximo de 25% do saldo existente na data, incluindo o desconto bônus de inadimplência.

Prevê, ainda, a realização de um leilão reverso a cada dois anos e a oferta de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será corrigido por 1,96% ao ano até o final dos pagamentos, valor que poderá ser aumentado pela recuperanda.

1.4.4.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Não vemos irregularidade na proposição.

1.4.5. CREDORES ADERENTES

1.4.5.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Os **credores extraconcursais** que desejarem receber seus valores conforme previsto neste PRJ, deverão **comunicar a recuperanda** por meio de carta com AR, no prazo de 30 dias corridos, contados da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, entretanto, estes não poderão participar dos leilões reversos.

1.4.5.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Inconteste que por se tratar de mera liberalidade do credor extraconcursal, ou seja, aquela a teve relação negocial com a devedora após o ingresso do pedido de RJ, poderá aderir a proposta do plano, ainda que não lhe seja mais benéfica. Ocorre que se trata de direito disponível em relação comercial privada.

Nada temos a opor sobre a proposta.

1.4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS PAGAMENTOS

1.4.6.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

- **Novação:** Todos os créditos serão novados pelo presente Plano e os credores concordam com a extinção de todas as ações e execuções após a homologação judicial do plano; Com isso, ocorrerá a suspensão de todas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome dos credores que recaiam sobre quaisquer bens da Recuperanda (Item VI.1, fl. 46);

- **Retomada:** Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo aos órgãos de proteção de crédito após a homologação do plano em face das recuperandas ou de seus sócios (Item VI.3);
- **Compensação:** A utilização e crédito, pela recuperanda, por meio de compensação até que se extinga ambas obrigações até o limite do menor valor (Item VI.3, fl. 46);
- **Anuência dos credores:** Os credores, por meio da aprovação do plano, manifestam ciência da alteração de seu crédito, seja alteração de valor, prazos, termos e/ou condições de satisfação (Item VI.4, fl. 47).
- **Melhor interesse dos Credores:** Ciência, por parte dos credores, que o presente plano reflete a melhor opção econômica e financeira para que a empresa consiga pagar todos os credores, ainda que parcialmente (Item VI.5, fl. 47)
- **Distribuições:** As distribuições serão feitas exclusivamente nas formas, prazos e valores descritos nesse plano (Item VI.6, fl. 47);
- **Regras de distribuições:** Os créditos serão pagos proporcionalmente ao valor representado na sua classe de credores (Item VI 7, fl. 48);
- **Pagamento Máximo:** Não será pago, na forma desse plano, quaisquer valor em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento do seu respectivo crédito (Item VI.8, fl. 48);
- **Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados por transferência direta para a conta do credor, seja por transferência eletrônica disponível (TED) ou documento de ordem de crédito (DOC), sendo que o comprovante de depósito em benefício do credor valerá como prova da realização do pagamento (Item VI.9, fl. 48);
- **Informação dos dados bancários:** A recuperanda notificará seus credores, 30 dias antes da data do primeiro pagamento, para que estes informem seus dados bancários, via comunicação por escrito endereçada à empresa, para o posterior recebimento. Ainda, informa que não haverá incidência de juros ou encargos se os pagamentos não forem efetuados em razão da não informação tempestivas dos dados bancários do credor (Item VI.10, fl. 48);
- **Início dos pagamentos:** Os pagamentos e o início do prazo de carência serão contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do plano (Item VI.11, fl. 48);

- **Data dos pagamentos:** Os pagamentos serão realizados no décimo dia seguinte ao término do trimestre (Item VI.12, fl. 49);
- **Valores:** Os valores a serem pagos serão os listados na relação de credores e de suas modificações subsequentes em decorrência de decisão judicial. Sobre esses valores não incidirão juros ou correção monetária (Item VI.13, fl. 49);
- **Créditos Ilíquidos:** Todos os créditos decorrentes de obrigações de contratos ou praticados antes da data do pedido de recuperação judicial serão abrangidas pelas cláusulas e condições do plano (Item VI.14, fl. 49);
- **Contingências:** Eventuais contingências que possam levar à responsabilização da recuperanda decorrente de contratos ou atos sujeitos a recuperação (celebrados antes da data do pedido de recuperação judicial) serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste plano (Item VI. 15, fl. 49);
- **Alocação dos Valores:** As projeções de pagamento desse plano foram baseadas na relação de credores e na capacidade de geração de caixa da empresa. Independente de eventual alteração em relação a lista de credores e ao quadro geral de credores, a empresa não poderá alterar o fluxo de caixa a fim de majorar ou reduzir o fluxo de pagamentos e nem o valor total a ser distribuído entre os credores (Item VI.16, fls. 49/50);
- **Novos créditos:** Eventual reconhecimento, por decisão judicial, de novo crédito que não conte na relação de credores, tais créditos serão pagos conforme o previsto para a classe que este credor se enquadrar. Porém, o valor do recurso destinado à classe não se alterará em razão da inclusão do crédito, sendo que haverá alteração na proporção de pagamento de cada credor da mesma classe (Item VI.17, fl. 50);
- **Créditos Majorados:** Na hipótese de majoração do valor de algum credor, os créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste plano, alterando, apenas, o percentual de pagamento dos credores da mesma classe, não havendo, portanto, uma alteração no valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de credores (Item VI.18, fl. 50);
- **Créditos Reclassificados:** Caso haja reclassificação dos créditos constantes na relação de credores, os créditos serão recebidos conforme a classe que este for enquadrado a partir da data em que a decisão judicial for reconhecida (Item VI.19, fl. 51);
- **Créditos em Moeda Estrangeira:** Os credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão de seus créditos em moeda nacional ou manutenção de seus

créditos em moeda estrangeira. Caso escolham a última opção, terão seus créditos convertidos em moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil, na véspera do pagamento (Item VI.20, fl. 20);

- **Quitação:** Os pagamentos realizados conforme descritos neste plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos créditos concursais contra a recuperanda, inclusive juros, correção monetária penalidades, multas e indenizações (Item VI.21, fl. 51);
- **Exercício da Opção de Pagamento:** Caso aprovado o plano de recuperação judicial, os credores poderão optar pelo recebimento como “Credores Parceiros” na própria Assembleia Geral de Credores ou poderão encaminhar e-mail para rj@laticiniofortuna.com.br em até 30 dias corridos após a publicação da decisão de homologação do plano. Caso não informado a opção de pagamento, o pagamento será de acordo com as condições gerais para pagamento das Classes III e IV (Item VI. 22, fl. 51/52);

1.4.6.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com relação ao Item V.I 1, que se refere às **novações**, o PRJ prevê a **suspensão de todas as garantias reais e fidejussórias** existentes atualmente em nome dos credores.

Entretanto o art. 50, § 1º da LRF já nos ensina: “*Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia*”. Ou seja, poderá haver eventualmente aprovação de tal dispositivo em Assembleia Geral de Credores, todavia, não poderia o evento assemblear sobrepor a vontade do credor titular da garantia, pois a lei faculta somente a este tal decisão. Logo, nos parece que o dispositivo poderia, em tese violar o mencionado artigo.

No item VI.2 referente a **retomada**, com a homologação do plano de recuperação judicial, as dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial (existentes na data do pedido) serão novadas, conforme previsão dos artigos 49 e 59 da Lei 11.101/2005:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.

Assim, a aplicação deve ocorrer somente com relação às dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial (existentes na data do pedido).

Por fim, podem sim os credores anuírem com a extinção das execuções em curso contra a devedora sobre créditos sujeitos. Todavia, o art. 6º, II dispõe que "*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.*".

Dito isso, não verificamos maiores discrepâncias nos demais pontos informados.

1.4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.4.7.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

- **Superveniência de Caso Fortuito ou Força Maior:** No caso de superveniência de caso fortuito ou força maior que venham a impactar na economia do país, os credores manifestam concordância com a suspensão temporária dos pagamentos das parcelas do plano, desde que autorizado pelo Juízo da Recuperação (Item VIII.2, fl. 53);
- **Cessões de Crédito:** Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros o cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, garantias e ações do credor original, podendo, inclusive, optar por ser um Credor Parceiro (Item VIII.4, fl. 53);

1.4.7.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aa **cessões de crédito** encontram tratamento próprio no renovado diploma falimentar, em seu art. 39, §7 que reza que "**§ 7º A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial.**"

Já os "casos fortuitos" ou de "força maior", costumam ser públicos e normalmente declarados por autoridades locais, estaduais a federais. Assim, embora seja um conceito que possa parecer vago, pode servir de salvaguarda a eventual situação de emergência que possa a devedora atravessar, por razões alheias ao seu controle.

1.5. ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

1.5.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Foi trazido no "*Laudo Econômico Financeiro*" (*Evento 102 – OUT3*) um breve resumo dos meios de recuperação que a empresa irá dispor visando sua reestruturação e das condições de pagamento.

Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas
Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120
Telefones:(48) 3433 8525 / (48) 3433 8982

Rua Abdon Batista, n.º 121 – Centro Emp. Hannover
Sala 1004 – Centro, Joinville/SC, CEP.: 89.201-010
Telefone:(47) 3028-8525

Também foi reiterado pelo contador responsável pelo laudo, que os itens abordados no "Laudo Econômico Financeiro" estão detalhados na Petição Inicial (Evento 01), no Plano de Recuperação Judicial (Evento 102 – OUT2) e na planilha de Demonstração Da Aplicação Do Plano (Evento 102 – OUT5), os quais foram segundo o profissional, foi corretamente calculado, baseado em dados históricos, em fontes adequadas de dados do mercado e da economia do país, bem como nas projeções possíveis. Por fim, o profissional responsável afirma que "o plano apresenta viabilidade na liquidação da dívida e na recuperação da empresa".

1.5.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ao analisar o "Laudo Econômico Financeiro", percebemos a ausência da projeção do **Fluxo de Caixa** discriminando de forma detalhada as fontes de receita, custos e despesas e resultados no período de cumprimento do plano, já que este instrumento permitiria analisar de forma mais profunda e precisa os resultados e indicadores projetados e esperados pela empresa. Sabe-se que este documento "permite julgar a grandeza e as relações desses movimentos de caixa, tais como a habilidade da empresa de financiar as necessidades de investimento mediante resultados operacionais, a grandeza e conveniência de mudanças nos financiamentos e movimentos desproporcionais nas necessidades de capital de giro. Observar os padrões de fluxo de caixa pode estimular perguntas sobre a eficiência das estratégias de administração como também sobre a qualidade das decisões operacionais. "A quantidade de detalhes pode variar amplamente e pode depender da natureza do negócio e dos diferentes tipos de movimento".²

Por outro lado, na pag. 38 do Plano de Recuperação Judicial é exposto que "espera-se obter o caixa mensal livre de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) em meados de 2021". Entretanto, não é demonstrado nem no Plano de Recuperação Judicial e nem no Laudo Econômico Financeiro, como chegou-se ao valor de R\$ 34.000,00, ou seja, não foi demonstrado tecnicamente e matematicamente a origem do caixa mensal livre que se espera obter.

Também, percebemos a falta dos dados operacionais, como: expectativa da quantidade de leite a ser beneficiado na indústria e em que período; quais novos produtos serão produzidos; qual a quantidade de cada produto espera-se produzir, etc.. Estes embasariam a expectativa do caixa mensal livre, já que os produtos produzidos pela recuperanda possuem margens de contribuição (de lucro) diferentes.

As deficiências acima destacadas não maculam por si o documento trazido e assinado por profissional habilitado, mas traria melhor compreensão ao dimensionamento das projeções financeiras da devedora e a sua capacidade de geração de caixa para a comunidade e de credores diretamente interessados.

² HERFERT, Erich A. **Técnicas de análise financeira: Um guia prático para medir o desempenho dos negócios**. 9. ed. – Porto Alegre: Bookman, 2000. Pág. 34 e 36.

1.6. PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO

1.6.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O documento demonstra como será dinâmica dos pagamentos aos credores, identificando a parte da parcela que será destinada a Credores Parceiro e a Demais Credores. A expectativa é que 39,47% dos credores (contagem baseada no valor do crédito) se tornem Credores Parceiros. Além disso, na pag.2 é estimada a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Janeiro de 2020.

De acordo com a planilha contida na pag.3, estima-se que **o pagamento dos Credores Parceiros será finalizado no ano de 2027**, mediante a realização do Leilão Reverso 2. E estima-se que **o pagamento dos Demais Credores será finalizado no ano de 2031**.

1.6.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A dinâmica de pagamento apresentada pela recuperanda é concisa e factível de acordo com o caixa mensal livre de R\$ 34.000,00 que se espera obter. De toda sorte, o cumprimento do planejado irá depender exclusivamente da geração de caixa da empresa, a qual depende totalmente de um bom desempenho operacional e financeiro. Destaca-se ainda, que de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o dois primeiros Leilões Reversos serão destinados exclusivamente à Credores Parceiros.

Vale destacar para uma melhor interpretação das planilhas que contem a Demonstração da Aplicação do Plano, que na planilha da pag.2 prevalece o uso do caixa mensal livre (valor inicial de 35.304), enquanto n pag.3 utiliza-se mais o caixa trimestral livre (valor inicial de R\$ 106.000,00).

Entende-se por fim que o documento busca demonstrar aos credores sujeitos a expectativa cronológica de seus recebimentos de acordo com o plano proposto, caso venha ele a ser homologado.

1.7. ANALISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS (ATIVO IMOBILIZADO)

1.7.1. CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A recuperanda trouxe no Anexo II (Evento 102 – OUT4) o “*Laudo de Avaliação dos Bens*”, que inclui o inventário de todos os bens immobilizados de propriedade da empresa, sendo eles: maquinas, equipamentos, móveis, utensílios, e um terreno de 22.700 m². A seguir, encontra-se uma tabela com um breve resultado das avaliações:

RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS	
Item	Valor da avaliação
Máquinas e equipamentos	R\$ 4.223.093,83
Móveis e Utensílios	R\$ 11.245,00
Terreno de matrícula nº 13.989	R\$ 3.800.000,00
TOTAL	R\$ 8.034.338,83

1.7.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As avaliações foram realizadas por profissionais habilitados e qualificados para tal.

De acordo com o "Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica" do terreno de matrícula nº 13.989, o valor da avaliação corresponde ao valor de mercado do imóvel.

Termos em que,

Pede deferimento.

Braço do Norte – SC, 26 de Fevereiro de 2021.


GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Adm. Judicial CRA/SC 6410 – OAB/SC 32.401